

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-068FME

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 9/2021 – 068FME, do tipo **“Menor Preço”**, requisitado pela **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, cujo objeto é “Registro de preços para contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de mobiliário escolar, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação do Município de Tucumã”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 905 (Novecentos e cinco) laudas reunidas em 02 volumes.

O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:



- a) Ofício nº 006/DEP. DE COMPRAS/PMT, com data de 26 de julho, devidamente assinado pelo Sr. Sebastião Goudinho Neto, conforme folhas 02.
- b) Ofício nº 056/2021 - SEMEC, com data de 25 de fevereiro, devidamente assinado pelo Sr. Joel Jose Correa Primo, conforme folhas 03 a 05.
- c) Solicitação de Despesas nº 20210226005, conforme folhas 13 a 16.
- d) Mapa de Cotação de Preços – Preço médio (fls. 43), Resumo de Cotação de Preços – Menor valor (fls. 44).
- e) Solicitação (fls. 46).
- f) Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls. 49).
- g) Autorização, devidamente assinada pelo ordenador de despesas do Fundo Municipal de Educação – FME (fls. 50).
- h) Minuta de Edital (fls. 54 a 100).
- i) **Parecer Assessoria Jurídica** as folhas 102 a 104, com o seguinte teor “Considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado a lei. Bem como, toda a documentação e tramites necessários foram observados, opinamos pela regularidade do PREGÃO ELETRÔNICO- PROCESSO Nº 9/2021-068FME, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos”.
- j) Edital Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 9/2021-068FME e seus anexos, conforme folhas 105 a 151.
- k) Resumo de Licitação (fls. 156 a 157), Proposta Registrada (fls. 208 a 245).
- l) Ata de Propostas (fls. 787 a 790), Ata Parcial (fls. 791 a 834), Ata Final (fls. 835 a 896), Vencedores do Processo (fls. 901 a 903), Termo de Adjudicação (fls. 904 a 905).

DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS

EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.472.249/0001-23, conforme documentos acostados no presente processo:

- a) Proposta de Preço (fls. 531 a 540), Declarações conforme edital (fls. 541 a 546), Documento pessoal do sócio (fls. 550), Instrumento de Constituição da Firma (fls. 551 a 552), CNPJ (fls. 553), Certidões (fls. 554 a 559),

Balanço Patrimonial – Exercício 2020 (fls. 560 a 571),
Atestado de Capacidade Técnica (fls. 572 a 600),
Confirmação da Autenticidade da Empresa (fls. 601 a
606), Proposta de Preço (fls. 607 a 634).

Desta feita, o objeto deste processo administrativo perfaz o
valor total de **R\$ 6.772.200,00** (seis milhões e setecentos e setenta e
dois mil e duzentos reais).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a
regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes.

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-
requisito para celebração de contratos com a Administração Pública,
incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade
de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da
formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em
análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto
contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021 – 068FME, devendo dar-se
continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de
Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais
atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de
referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do
TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 02 de setembro de 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2021-068FME, referente ao Pregão Eletrônico, tendo por objeto a “Registro de preços para contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de mobiliário escolar, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação do Município de Tucumã”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 02 de setembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

